



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---

**Contrato N.º 5201/2019**

---

### PREÂMBULO

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA**, instalada em seu edifício sede, na Rua Matias Barbosa, 40, centro nesta cidade de BARRA LONGA, inscrita no CNPJ, sob nº 18.316.182/0001-70, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ELÍSIO PEREIRA BARRETO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, a empresa **FERNANDO DA COSTA CAMPOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.800.449/0001-00, situada Rua Joel de Matos Said, Salgado Filho, 81, Centro– Belo Horizonte/MG - CEP. 30.550.630, representada legalmente pelo Sr. Fernando da Costa Campos, RG nº MG 9.264.082 SSP MG, CPF: 012.671.796-60, residente e domiciliado a Rua Joel de Matos Said, Salgado Filho, 81, Centro– Belo Horizonte/MG - CEP. 30.550.630 na qualidade **CONTRATADA** NO PROCESSO n.º 052/2019, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

---

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

---

-O presente contrato tem por objeto: Contratação da empresa, FERNANDO DA COSTA CAMPOS, detentora de exclusividade do show artístico musical da banda Fator Zero para Arraia da Barra 2019.

#### 1.1 CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 – O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedidas pela Prefeitura Municipal.

---

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

---

3.1 - Este contrato vigorará da data de sua assinatura até a data de execução do serviço prevista para o dia 13 de julho de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 – O prazo de entrega dos serviços/bens objeto deste contrato conforme o estabelecido nos itens 1.1, referente ao dia e o horário de apresentação será conforme cronograma abaixo:

- DIA 13 de julho de 2019 – DE 23:00 Hs às 02:00 Hs SHOW COM A BANDA Fator Zero;

---

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO**

---

4.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Barra Longa.

4.2 – O valor total do contrato é de R\$11.000,00 (onze mil). Será pago a parcela integral no valor de R\$11.000,00 (onze mil reais), após a realização do objeto.

4.3 – As despesas com execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

02. 009.13.392.1392.2017.339039 fonte 100 – ficha 338 – Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e lazer.

---

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

---

5.1 – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

---

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

6.1 - A Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a **CONTRATADA**.

---

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

---

7.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado ou a não execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 300% (trezentos por cento) do valor do Contrato, até 05 dias, após este prazo será cobrado juros de 1%(um por cento) ao mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.2** Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 300%(trezentos por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**7.3** De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**7.4** Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

**7.5** Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

**7.6** No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**7.7** A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

**7.8** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**7.9** Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**7.10** De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a : a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

---

## **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.1** - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

**8.2** - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Barra Longa, em 04 de julho 2019.

---

Elísio Pereira Barreto  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

Fernando da Costa Campos  
Representante Legal  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_